

MENSAGEM  
N.º 044 / 2009 - GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 03, 03, 09.

Senhor Presidente,

Assessoria de Plenário e Distribuição

Isamar Ribeiro Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10894-34

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X.

A alteração refere-se à mudança do Nível de Restrição 4, para Nível de Restrição 5, do Lote 02 da Rua Quaresmeira, da Região Administrativa do Guará - RA X, com vistas à implantação de Estação Elevatória de Esgotos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atendimento a uma população de até 63.500 habitantes, residente nas localidades de Águas Claras, Vicente Pires, Arniqueira, Vereda da Cruz, Vereda Grande e o futuro bairro Jôquei Clube.

O imóvel em questão foi escolhido pela CAESB com base no Plano Diretor de Água e Esgotos do Distrito Federal e a matéria foi apreciada e aprovada pelos Órgãos competentes e em audiência pública, conforme a disposição contida no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A propositura ora encaminhada objetiva corrigir também a referência equivocada à área total - 12.000 m<sup>2</sup> - do Lote 02 da Rua Quaresmeira, constante do Anexo IX - *Listagem de Endereços do Guará I Segundo os Parâmetros Urbanísticos* da Lei Complementar nº 733/2006, considerando que a área total correta do imóvel é de 14.948,140 m<sup>2</sup>.

*JP*

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 118 / 2009  
FIS. N.º 04

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 02-MAR-2009 14:30

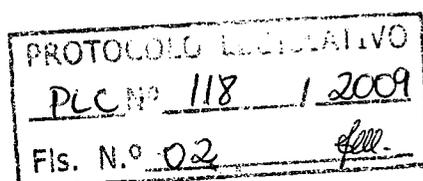
Tendo em vista, finalmente, o superdimensionamento do Lote 02 em questão, e o estabelecimento do Nível de Restrição 5 para o mesmo, propõe-se, ainda, que o coeficiente máximo de aproveitamento do imóvel seja igual a 0.23.

Os demais parâmetros de ocupação do solo aplicáveis ao Lote 02 da Rua Quaresmeira permanecem aqueles já estabelecidos na Lei Complementar nº 733/2006.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados Distritais expressões de meu elevado apreço e alta consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 118/2009**

Altera a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local – PDL da Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras Providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IX – LISTAGEM DE ENDEREÇOS DO GUARÁ I SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS, da Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006, no que se refere ao Lote 02 da Rua Quaresmeira, na Região Administrativa do Guará – RA X, que passa a vigorar com os seguintes parâmetros:

- Uso anterior: Comercial/Serviços;
- Coeficiente de Aproveitamento – básico: 0,23; máximo: 0,23; ajuste: 0,0;
- Nível de Restrição: R5;
- Área m<sup>2</sup>: 14.948,140;
- Taxa de Permeabilidade: 30%.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

